



LEI Nº 1.452 DE 011 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a alteração da Lei **1441 DE 27 DE ABRIL DE 2012** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JOÃO ROBERTO FERLIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar descontos sobre a cota única ou parceladas do referido Imposto Predial Territorial Urbano relativo ao exercício de 2012:

I- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única com o vencimento para o dia 10 de Julho de 2012, gozará de 20% de desconto sobre o valor total do Imposto;

II- O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado em três parcelas iguais, gozará de 10% de desconto. Parcelas com os seguintes vencimentos, 1ª parcela em 10 de Julho, 2ª parcela em 10 de agosto e 3ª parcela em 10 de setembro do exercício de 2012.

Parágrafo Único: Serão beneficiados com desconto a que se refere este artigo, apenas os contribuintes que efetuarem o pagamento até a data dos vencimentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 11 de junho de 2012.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal